



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 5266/2024

ASSUNTO: análise do cumprimento das providências indicadas no parecer jurídico e das propostas de alteração da minuta contratual propostas pelo CIEE

PARECER COMPLEMENTAR

Trata-se de pedido de análise de proposta de alteração da minuta contratual requerida pela pretensa contratada.

Todavia, antes disso se faz necessário observar se as providências indicadas no parecer jurídico de p. 245/255 foram cumpridas.

Foram elas:

i) adequar o ETP, o TR e a minuta contratual, conforme indicado nos itens 3.2 e 3.3 deste parecer;

* Parcialmente cumprido:

a) item 3.1 do ETP - a contratação de programa de estágio não consta no Plano de Contratações Anual da CMRB (*link* indicado), o qual está impresso e anexo a este despacho. Nesse caso, há necessidade de esclarecimentos do porquê da não inclusão.

b) item 2.2 do TR - a contratação de programa de estágio não consta no Plano de Contratações Anual da CMRB, o qual está impresso e anexo a este despacho. Nesse caso, há necessidade de esclarecimentos do porquê da não inclusão.

c) preâmbulo da minuta contratual: retificar o número do procedimento administrativo de 6345/2024 para 5266/2024.

d) item 3.3, V: não foram indicados os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

ii) complementar os documentos de habilitação considerando o disposto no item 3.8 deste parecer;

* Parcialmente cumprido:

a) necessário explicar o porquê não foi juntado o balanço patrimonial do **ano de 2023**, uma vez que os de p. 191/196 são dos anos de 2021 e 2022 e o das p. 262/269 do ano de 2022.

iii) juntar aos autos a comprovação de que não existem impedimentos à contratação da instituição selecionada, nos termos dos itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência (p. 124);

* Não cumprido. Juntar aos autos as comprovações de não impedimento citadas nos itens 7.3 e 7.4 do TR.

Feitas essas anotações, deixo pontuado que a Coordenadoria de Contratações precisa se atentar as recomendações consignadas nos pareceres jurídicos, cumprindo-as ou justificando os motivos do não cumprimento.

Quanto aos pedidos do CIEE realizados na p. 320 não vislumbramos qualquer embargo ao seu atendimento, vejamos:

i) inclusão na minuta do contrato do CNPJ da matriz e da unidade do CIEE do Acre;

* é legítima a execução do contrato por estabelecimento diverso daquele que participou da etapa pré-contratual, desde que a regularidade fiscal seja comprovada. Ademais o próprio CIEE refere que tem a intenção de emitir as futuras notas de pagamento na localidade. Acórdão 3.056/2008-TCU-Plenário, Relatório Min. Benjamin Zymler.

ii) inclusão na minuta do contrato no novo endereço da contratada;

* necessidade da regular qualificação das partes.

Dito isso, passo a analisar as propostas de alteração da minuta contratual realizadas pelo CIEE nas p. 322/325. São elas:

PREÂMBULO

Sugestão CIEE:

Adicionar endereço e CNPJ da Unidade de Operação inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 61.600.839/0069-43, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1901 - Bosque, Rio Branco - AC, CEP: 69908-650, Sala: 03, na minuta contratual.

Manifestação desta Procuradoria: este pedido pode ser acolhido, uma vez que inexistente qualquer óbice jurídico, conforme acima já analisado e justificado, pois anteriormente também postulado a p. 320.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Sugestão CIEE:

6.2.1. Caso a CONTRATANTE não receba a nota fiscal no prazo ora informado deverá emitir o documento no Portal da CONTRATADA na internet ou contatar a CONTRATADA, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento da nota fiscal.

Manifestação desta Procuradoria: pelo não acolhimento da sugestão. Entendemos que a apresentação da nota fiscal é uma obrigação do contratado, oportunidade na qual demonstra que cumpriu com o objeto contratado e que está apto a exigir o seu pagamento. Trata-se de etapa importante da liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



4.320/64. Assim, temos que tal encargo não pode ser repassado ao contratante.

Sugestão CIEE:

item 6.2.2 Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Sexta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento), correção monetária (INPC) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da CONTRATANTE responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA.

Manifestação desta Procuradoria: pelo não acolhimento da sugestão e pela proposta de uma redação. Quanto ao critério de atualização em caso de atraso no pagamento por parte da contratante, recomendamos seguir a cláusula padrão que vem sendo adotada pela CMRB, pois os valores sugeridos entendemos desproporcionais. A mesma cláusula foi, inclusive, adotada no Contrato nº 2024/0006, firmado entre o CIEE e o Senado Federal (Cláusula sexta, parágrafo décimo primeiro). Trata-se ainda de item não cumprido do parecer de nº 155/2024 exarado por esta Procuradoria.

Segue sugestão de redação da cláusula:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sugestão CIEE:

Cabe a CONTRATANTE efetuar, de acordo com a legislação vigente e aplicável, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários.

Compete a CONTRATANTE preencher as informações relativas ao IRRF, ao e-Social e à DIRF, inclusive, mas não se limitando ao fornecimento dos



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



informes de rendimentos aos estagiários para fins de Declaração de Imposto de Renda.

Manifestação desta Procuradoria: não vislumbramos óbices jurídicos ao acréscimo dessas disposições da minuta contratual.

Destacamos que atualmente a faixa de isenção do IR está fixada em R\$2.824,00, valor bastante superior a bolsa paga por este Órgão aos estagiários. Porém a cláusula poderá ser mantida, em especial tendo em vista eventuais obrigações acessórias.

Todavia, recomendamos que seja analisado junto à Diretoria Financeira e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas se existe algum impedimento prático/tecnológico que possa inviabilizar o cumprimento de tal disposição, o que a depender da resposta deve ser tratado junto ao CIEE antes da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sugestão CIEE

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Solicitamos a revisão deste item visto que o Código de Defesa do Consumidor não se aplica ao objeto (prestação de serviço). Ressaltamos que o programa de estágio não se submete ao código de defesa do consumidor, tendo em vista que a relação entre as partes não caracteriza relação de consumo, visto que os serviços prestados pelo agente de integração são de cunho assistenciais. Com isso, recomendamos a exclusão de tal condição.

Manifestação desta Procuradoria: tendo em vista a natureza assistencial do serviço, concordamos com a supressão do item. Em seu lugar, sugerimos adotar a redação contida na Cláusula Segunda, Parágrafo Quinto, do Contrato nº 2024/0006, firmado entre o CIEE e o Senado Federal, a qual transcrevemos abaixo.

"A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos causados à CMRB ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução desde contrato"

Sugestão CIEE:

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

Solicitamos a revisão do item, considerando que em caso de transição contratual a contratada se compromete a realizar a transferência de dados dos estudantes ativos. Ressalto que a transferência de conhecimento e técnicas quebra o sigilo operacional da CONTRATADA.

Manifestação desta Procuradoria: pela natureza do serviço, de fato, não é o caso de exigência, na transição contratual, do compartilhamento de aspectos técnicos-operacionais da contratada.

Dessa forma, recomendamos, nesse ponto, a adoção do disposto na Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo, do Contrato nº 2024/0006, firmado entre o CIEE e o Senado Federal, o qual transcrevemos abaixo.

"A CONTRATADA disponibilizará, exclusivamente à CMRB, em caso de sucessão, todas as informações necessárias à transição, inclusive, mas não limitando-se, à(o)(s):

I - banco de dados contendo informações cadastrais de todos os estagiários ativos à época da transição tais como nome completo, data de nascimento, RG, CPF, endereço residencial, telefones de contato, instituição de ensino, área de formação/curso, semestre/ano que está matriculado, horário de aula, endereço eletrônico, dados bancários, dentre outros, mediante expressa autorização de todos os estudantes ativos concedida por meio de formulário eletrônico encaminhado por ocasião da contratação do novo agente de integração, observando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados;

II - banco de dados contendo listagem das instituições com as quais os estagiários ativos possuem vínculo, a fim de que a empresa sucessora possa efetuar o convênio com todas essas entidades para emissão de novos termos de compromisso de estágio, observando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados;

III - banco de dados contendo informações relativas a cada processo seletivo vigente, constando situação dos candidatos aprovados, dos contatos realizados, das convocações, das contratações, das desistências etc., observando os termos da Lei Geral de Proteção de Dados;

IV - controles financeiros, contábeis e bancários relativos às faturas já emitidas e ainda não pagas até a data prevista para o término do período de transição, quando couber."

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Sugestão CIEE

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



Privacidade CIEE: entendemos não haver necessidade de informar a Contratante, visto a relação entre as partes ser de co-controladoria dos dados pessoais necessários para cumprimento da finalidade principal, cabe a parte que subcontratar, supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizam o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Privacidade CIEE: sugestão de redação. As partes deverão exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento e deveres da legislação vigente (LGPD), permanecendo integralmente responsáveis por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Privacidade CIEE: para que a comunicação da solicitação de auditoria seja realizada e atendida recomendamos o prazo de 72h para comunicação formal e expressa e em caso de identificação de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relativas a proteção de dados pessoais o atendimento parcial será realizado em 48h e posteriormente avaliado prazo maior em necessidade, recomendamos também que a obrigação seja bilateral.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Privacidade CIEE: sugestão de redação. "Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

Há ainda a sugestão de inclusão dos seguintes itens da respectiva cláusula:

- Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar

conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

- Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

Manifestação desta Procuradoria: considerando a natureza jurídica do serviço, não vislumbramos óbices aos ajustes solicitados pela entidade. Todavia, uma outra possibilidade que pode ser adotada a critério da Administração e que entendemos seja melhor para efeito de padronização e simplificação do teor das sugestões pleiteadas, seria adotar as disposições da Cláusula Quarta do Contrato nº 2024/0006, firmado entre o CIEE e o Senado Federal, a qual transcrevemos abaixo.

"A CMRB e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CMRB, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA**



e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CMRB em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)."

Sendo o que cabia analisar, devolvo o caderno processual à Coordenadoria de Contratações a fim de que cumpra as diligências faltantes referentes ao Parecer Jurídico de nº 155/2024 e para que analise as ponderações realizadas quanto as propostas de alteração da minuta contratual efetuadas pelo CIEE.

O contrato apenas deve ser assinado após realizada nova análise de conformidade pela Controladoria Geral.

Por fim, reforçamos mais uma vez a necessidade de abertura de novo volume a cada 200 (duzentas) páginas para melhor manejo os autos.

Rio Branco-AC, 20 de junho de 2024.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144